



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. **SETOR DEMANDANTE:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2. **SÍNTESE DO OBJETO:**

2.1. **Principal Característica:**

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamento

Obras e serviços de engenharia

Locação

Serviços técnicos especializados

2.2. **Forma de Contratação Sugerida:**

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Inexigibilidade

Art.09 Nos procedimentos de contratação diretas, também se aplicam-se a disposição deste decreto.

§1º nao sendo possível aplicar as fontes do artigo 4º o mapa de valores poderá indicar a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados no período de ate um ano (1) anterior a data de contratação da administração.

3. **SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 28 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 A COMEMORAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIÃO QUE É UM MUNICÍPIO DE MATO GROSSO LOCALIZADO NA REGIÃO SUDOESTE. ESTÁ DISTANTE APROXIMADAMENTE 320KM DA CAPITAL CUIABÁ E A 120 KM DA CIDADE POLO DA REGIÃO - CÁCERES. PORTO ESPERIDIÃO MT TEM UMA ÁREA DE 5.815 KM2 E POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 11.031 HABITANTES. O MUNICÍPIO, VEM BUSCANDO PARCERIAS, PARA PROGRAMAS E PROJETOS QUE POSSAM MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS; SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA, CULTURA, ESPORTES, LAZER, DESENVOLVIMENTO RURAL. SENDO ASSIM, SE FEZ NECESSÁRIO A BUSCA POR ALTERNATIVAS VIÁVEIS PARA O LAZER DOS MUNÍCIPES, TRAZENDO ALEGRIA PARA A POPULAÇÃO, ALÉM DE ALAVANCAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL.

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA" EM VIRTUDE DA TRADIÇÃO EM REALIZAR A FESTIVIDADES DA CIDADE QUE ACONTECE EM DEZEMBRO, EVENTO ESTE JÁ SE FAZ PRESENTE NO CALENDÁRIO CULTURAL E COMEMORATIVO DESTA MUNICÍPIO.

4. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:**

Plano de Contratação Anual - PCA

Outro instrumento de planejamento

É importante ressaltar que o Plano de Contratação Anual (PCA) está atualmente em elaboração.

5. **EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO (ETP E PROJETOS):**

a) Giuliana Menkes Negro - Matrícula n.º 13336-1

Atividade: Responsável Técnico do Estudo Técnico Preliminar ETP ou equivalente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

b) Fernanda Ferraz Neto - Matrícula n.º 014/2022

Atividade: Responsável Técnico do Termo de Referência - TR.

c) Francisco Silva de Oliveira Junior- Matrícula n.º 13152

Atividade: Gestor(a) do Contrato.

d) Saulo Alves Barbosa - Matrícula n.º 721

Atividade: Fiscal do Contrato.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL:

28/12/2024

7. **ENCAMINHAMENTO:** Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2024.

Fernanda Ferraz Neto
Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura
Matrícula n.º 014/2022
Responsável pelo Órgão/Setor Demandante



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DISPENSA DE LICITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO
INEXIGIBILIDADE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA" PARA A VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

Conforme estabelecido pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2024, é permitida a contratação direta através do rito ordinário para contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação.


Artigo 2º. Compete a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, autorizar o procedimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação, admitida sua delegação ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento por Decreto Municipal.

I - Ordinário: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seguindo o Artigo 3º do mesmo Decreto, que regulamenta a contratação direta pelo rito ordinário, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de riscos para os processos conduzidos por esse rito.

*§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e sua respectiva análise de riscos, será facultativa nos seguintes casos:
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar – ETP e respectiva análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Dessa forma, para o presente processo que seguirá o rito ordinário, não se faz necessário a elaboração do ETP.


GIULIANA MENKES NEGRO

Coord. De Compras e Almoxarifado

Matricula 13336-1